



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 90001/2025

Regido pelo inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.
PROCESSO: STJ 8285/2024
OBJETO: Credenciamento de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos para atuarem em soluções de controvérsias e autocomposição de conflitos no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) do Superior Tribunal de Justiça.
RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO A partir de 08/01/2025 Responsável: Coordenadoria de Licitação do Superior Tribunal de Justiça localizada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, lote 01, Bloco "F" 1º andar - Brasília-DF - CEP 70.095-900. O envio da documentação deverá seguir as condições dispostas no capítulo 4 deste edital. Telefone: (61) 3319-9422 Fax: (61) 3319-9215 Internet: www.stj.jus.br - E-mail: coli@stj.jus.br.

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE SE CREDENCIAR
4	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
5	DA HABILITAÇÃO
6	DO CREDENCIAMENTO
7	DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
8	DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
9	DO RECEBIMENTO
10	DO CADASTRO E DA CONVOCAÇÃO
11	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
12	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13	DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
14	DA PROTEÇÃO DE DADOS
15	DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO
16	DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
17	DO DESCREDENCIAMENTO
18	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
19	DOS RECURSOS
20	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
21	DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL
22	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO
23	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
III	TERMO DE CREDENCIAMENTO
IV	FORMULÁRIO DE CADASTRO PESSOA FÍSICA E-SOCIAL
V	DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO
VI	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
VII	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 90001/2025

O Superior Tribunal de Justiça - STJ torna público que realizará CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos para atuarem em soluções de controvérsias e autocomposição de conflitos no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos para atuarem em soluções de controvérsias e autocomposição de conflitos no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) do Superior Tribunal de Justiça, conforme especificação do objeto constante do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste edital.

1.2. O credenciamento não obriga a administração a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital de credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço agente público do Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.1. A vedação de que trata o item [2.6](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para compor o cadastro de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos para atuarem em soluções de controvérsias e autocomposição de conflitos no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) do Superior Tribunal de Justiça nos termos dispostos no item [4.1](#).

3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.3. No requerimento de participação, com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também os documentos listados no Capítulo [6](#) (Do credenciamento).

3.4. A falsidade das declarações exigidas no Capítulo [6](#) sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e neste Edital.

3.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Em nome da economia de recursos, celeridade, transparência, sustentabilidade, eficiência administrativa, conforme prevê a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 d e 3 de julho de 2019](#), a proposta de credenciamento e documentação de habilitação devem ser encaminhadas por peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça, a partir do dia 08 de janeiro de 2025 observado o disposto no capítulo [20](#).
- 4.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente o presente Edital de Credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021 e conforme o Capítulo [6](#) (do credenciamento) deste edital.
- 5.1.1. Serão credenciados(as) os(as) profissionais que, atendendo aos termos da legislação sobre o tema, bem como das exigências do Termo de Referência, comprovarem conhecimento técnico, experiência e aptidão para realizar tarefas inerentes às funções de mediador, conciliador e facilitador restaurativo no interesse desta Corte.
- 5.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos, quando exigidos.
- 5.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 5.2.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.2.3. Somente será classificado, no momento da habilitação, o interessado que, durante o período de vigência deste edital, observar o disposto no item anterior.
- 5.2.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para habilitação.
- 5.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (*e-mail*, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.5. O CREDENCIANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 5.6. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 5.7. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital para assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 5.8. A inscrição e permanência do(a) CREDENCIADO(A) no cadastro de credenciados junto ao CREDENCIANTE fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A solicitação de credenciamento será submetida pelo(a) interessado(a) utilizando-se do Modelo de Pedido de Credenciamento, disponibilizado pelo CREDENCIANTE, [ANEXO II](#) deste Edital, o qual deverá ser digitado ou elaborado por qualquer outro modo de impressão, em linguagem clara e legível, sem emendas, ressalvas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade.

6.1.1. O pedido de credenciamento, [ANEXO II](#) deste Edital, deverá ser submetido pelo requerente assinado e com todos campos onde constam informações cuja prestação seja de sua responsabilidade devidamente preenchidos.

6.1.2. Para fins de atendimento do Plano de Logística Sustentável-Acessibilidade do Conselho Nacional de Justiça (PLS-JUD-Acessibilidade/CNJ), o requerente deverá declarar, em campo específico do pedido de subscrição indicado no item [6.1](#), ciência aos termos da [Resolução CNJ n. 401/2021](#).

6.1.3. Para fins de atendimento do Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (PLS-JUD/CNJ), o requerente com deficiência deverá informar, no campo específico do formulário mencionado no item [6.1](#) sua condição e especificar, se houver, o(s) tipo(s) de assistência(s) que necessita para o desempenho de suas atividades nas dependências do CREDENCIANTE.

6.2. Juntamente com o formulário de pedido de credenciamento devidamente preenchido e assinado, na forma indicada no no item [6.1](#) o(a) solicitante deverá apresentar todos os documentos necessários previstos na legislação ordinária Nacional e interna do Superior Tribunal de Justiça, na [Resolução STJ/GP 14, de 21 de junho de 2024](#), e no Regimento Interno, que atestem a sua capacidade técnica. Deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

6.2.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

6.2.2. Cópia do documento de identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a qual poderá ser substituída pelo arquivo em formato PDF contendo QR Code exportado do aplicativo "CNH digital";

- 6.2.3. Cópia do certificado de conclusão de curso de mediação realizado por entidade credenciada, conforme parâmetro curricular definido e exigido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, nos termos do art. 11 da [Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015](#);
- 6.2.4. Formulário de Cadastro Pessoa Física e-Social conforme modelo disponibilizado no [ANEXO IV](#) deste edital.
- 6.2.5. Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.
- 6.2.6. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.7. Certidão Negativa de Pedido de Insolvência expedida pelo Distribuidor do domicílio da pessoa física;
- 6.2.8. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.9. Declaração de idoneidade, nos termos especificados no modelo disponibilizado no [ANEXO VI](#) deste edital;
- 6.2.10. Declaração de não vedação, conforme modelo disponibilizado no [ANEXO V](#) deste edital;
- 6.2.11. Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo disponibilizado no [ANEXO VII](#), devidamente preenchido e assinado;
- 6.2.12. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

6.2.13. Declaração de que conhece e cumprirá rigorosamente as disposições dos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil, e da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, naquilo que for aplicável, sob pena de sanções cíveis e criminais;

6.3. Os pedidos de credenciamento serão submetidas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STJ, após cadastro como usuário externo, nos termos do art. 38 da [Instrução Normativa n. 17 de 14 de junho de 2024](#), observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), cujos procedimentos encontram-se disponíveis no endereço <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Sob-medida/usuario-externo-acesso-ao-sei>;

6.4. A documentação será recebida eletronicamente pela Coordenadoria de Licitação (COLI), que submeterá ao responsável pelo CEJUSC/STJ para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

6.4.1. Após a manifestação técnica do CEJUSC/STJ, caberá à COLI realizar o julgamento da documentação apresentada. Concluído o julgamento, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração, responsável pela lavratura do Termo de Credenciamento e pela coleta das assinaturas necessárias.

6.5. A aprovação ou não do pedido de credenciamento será informada ao(à) interessado(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento, pela COLI, da documentação completa, por meio de correio eletrônico, sendo que as dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail coli@stj.jus.br.

6.6. A documentação apresentada e as informações registradas nos respectivos documentos são de inteira responsabilidade do(a) profissional interessado(a), que é garantidor(a) de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

6.7. O CREDENCIANTE poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais em seus requerimentos.

6.8. Os(as) interessados(as) poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente o Edital de Credenciamento.

- 6.9. O pedido apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, [ANEXO I](#), será considerado inepto, podendo o(a) interessado(a) apresentar novo pedido escoimado das causas que ensejaram sua inépcia ou complementar com a documentação faltante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de devolução do pedido pela Coordenadoria de Licitação (COLI), ouvido o responsável pelo CEJUSC/STJ.
- 6.10. O(a) CREDENCIADO(A) responsável pela assinatura do termo de credenciamento, após a aprovação do pedido de credenciamento, deverá obrigatoriamente assinar o referido termo no prazo de 02 (dois) dias úteis por meio do acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) indicado no item [6.3](#) deste Edital.
- 6.11. Após o cadastro no SEI, o(a) CREDENCIADO(A) receberá o acesso para assinar os documentos nos prazos estipulados nesta Seção.
- 6.12. O pedido apresentado ao CREDENCIANTE vincula o(a) proponente, sujeitando-o(a) integralmente às condições deste instrumento de credenciamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Capítulo [6](#) terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Coordenadoria de Licitação, sendo submetidas à homologação da Secretaria de Administração.
- 7.2. A Secretaria de Administração realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Coordenadoria de Licitação, devendo o STJ encaminhar cópia do termo de homologação para a CREDENCIADA.

8. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A atuação do(a) CREDENCIADO(A), no âmbito do Edital decorrente deste TR, ocorrerá nas hipóteses de distribuição definidas no § 2º do artigo 168 da [Lei 13.105/2015](#) e no Art. 5º da [Resolução STJ/GP n. 14/2024](#), e mediante procedimento de cadastramento prévio de profissionais definido nos termos do Art. 11 da referida Resolução.

8.1.1. Caberá às partes e/ou advogados a livre escolha de profissional conciliador, mediador ou facilitador restaurativo devidamente cadastrado.

8.1.2. Caso não haja consenso entre as partes quanto à escolha de mediador, conciliador ou facilitador restaurativo, mantido o interesse delas na solução consensual, bem como se tratar de partes beneficiárias de justiça gratuita, será realizada distribuição aleatória e equitativa entre as pessoas cadastradas, observadas as suas especialidades.

8.1.3. Para atender ao item [8.1.2](#), o CREDENCIANTE distribuirá livremente as demandas aos(às) CREDENCIADOS(AS) por meio de sistema informatizado específico, observadas as regras de impedimento e suspeição.

8.2. O custeio dos serviços objeto deste credenciamento, consoante tabela de remuneração do Superior Tribunal de Justiça, será suportado pelas partes, podendo o(a) CREDENCIADO(A) reduzir, a seu exclusivo critério, o valor nela fixado, ou atuar de maneira voluntária, abdicando de remuneração para o seu mister.

8.2.1. A remuneração do(a) CREDENCIADO(A) será custeada pelo Superior Tribunal de Justiça, quando a mediação, conciliação ou o procedimento restaurativo não forem voluntários e quando houver concessão de gratuidade judiciária.

8.3. Os serviços serão cobrados por hora de duração da seção de mediação/conciliação/facilitação restaurativa, cujo registro de início e término será comprovado por meio de relatório de atividade emitido pelo(a) CREDENCIADO(A) e aprovado pelo setor competente do Tribunal.

8.4. Os valores pagos obedecerão aos preços fixados pelo Superior Tribunal de Justiça em tabela de remuneração própria, indicada no item [13.1](#).

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste Edital.

10. DO CADASTRO E DA CONVOCAÇÃO

10.1. O CREDENCIANTE divulgará a lista de credenciados e a atualizará, à medida que os pedidos de novos interessados forem homologados ou na hipótese de desistência, para compor o cadastro de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos para atuarem em soluções de controvérsias e autocomposição de conflitos no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) do Superior Tribunal de Justiça.

10.1.1. A lista dos credenciados estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP.

10.2. O CREDENCIANTE poderá convocar o credenciado para emissão de nota de empenho de despesa, conforme disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021, durante o prazo de validade do credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e neste edital de credenciamento.

10.2.1. A contratada poderá contestar, em até dois dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, a descrição do objeto e/ou os valores unitário e total constantes da Nota de Empenho que estejam diferentes do Termo de Referência e da tabela normatizada.

10.2.2. Configurada a divergência dos dados, caberá ao STJ promover a correção da Nota de Empenho e reenviá-la à contratada, demarcando-se a data do seu recebimento para início da contagem do prazo de entrega.

10.2.3. Ultrapassado o prazo descrito no item [10.2.1](#), com ou sem contestação, as condições estabelecidas da Nota de Empenho serão entendidas como compromisso aceito e assumido pela contratada.

10.3. Inexistindo acordo quanto à escolha do mediador ou conciliador pelas partes do processo judicial, haverá distribuição entre aqueles cadastrados, garantindo-se a igualdade de oportunidade entre os interessados.

10.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

10.5. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações a que se vincula o(a) profissional ao se credenciar, deverá o CREDENCIANTE:

- a. garantir ao(à) CREDENCIADO(A) o acesso às dependências do Tribunal, caso necessário para realização das seções de mediação/conciliação/facilitação restaurativa, e colocar à sua disposição todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- b. notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, sobre irregularidades verificadas na condução da solução consensual do conflito;
- c. promover o acompanhamento e a supervisão do serviço dos profissionais conciliadores, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
- d. cientificar o Ministro Coordenador-Geral do CEJUSC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CREDENCIADO(A) que ensejem tal medida.

11.2. Além das observância do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, Anexo III da [Resolução CNJ nr. 125/2010](#), caberá aos(às) CREDENCIADOS(AS) as obrigações definidas a seguir:

- a. proceder à condução das práticas conciliatórias, promovendo o entendimento entre as partes em conflito;
- b. lavrar termos e certidões decorrentes das sessões conciliatórias, em conformidade com as normas e boas técnicas que regem a atividade;
- c. cumprir, com diligência, os horários e as obrigações decorrentes da função;
- d. cumprir os prazos previstos na requisição de serviços pelo CREDENCIANTE, bem como atendendo aos requisitos legais que a execução do serviço exige;
- e. assegurar às partes igualdade de tratamento;
- f. declarar-se impedido ou suspeito de atender às demandas, quando for o caso, nos termos do Art. 5º da [Lei 13.140/2015](#);
- g. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- i. atualizar informações cadastrais na forma determinada pelos normativos específicos;
- j. prestar prontamente todos os esclarecimentos e demais providências relativas aos documentos afetos ao credenciamento ou à execução do serviço que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

k. manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência do Credenciamento.

11.3. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a observar os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação adotadas pelo CREDENCIANTE, inclusive, a Política de Segurança da Informação e de Proteção de Dados.

11.4. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a zelar pelo correto uso dos mecanismos de identificação, autenticação e autorização fornecidos pelo CREDENCIANTE e regras associadas, bem como utilizar de mecanismos de Múltiplo Fator de Autenticação - MFA disponibilizados nos sistemas do CREDENCIANTE.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Credenciado fica sujeito às sanções Administrativas e judiciais cabíveis, previstas na Legislação, entre elas cita-se o art. 173 do [Código de Processo Civil \(Lei 13.105/2015\)](#), o art. 8º do Anexo III da [Resolução CNJ n. 125/2020](#) e o art. 24 do [Decreto n. 11.878/2024](#).

12.2. Os(as) CREDENCIADOS(AS) equiparam-se aos servidores públicos e estão sujeitos aos efeitos da legislação penal, bem como aos procedimentos administrativos disciplinares, quanto ao seu mister.

12.3. Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do(das) CREDENCIADOS(AS) poderá representar ao Ministro Coordenador-Geral do CEJUSC a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, no âmbito judicial e administrativo.

13. DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A remuneração do(a) CREDENCIADO(A) corresponderá aos valores previstos na tabela de remuneração do Superior Tribunal de Justiça, abaixo, elaborada em conformidade com os parâmetros sugeridos na tabela constante do anexo da [Resolução CNJ n. 271/2018](#), c/c o art. 2º, § 3º, do mesmo ato normativo.

Tabela de Honorários - valores por hora de Conciliação, Mediação e Práticas Restaurativas

Valor Estimado da Causa	Valor de Remuneração
Até R\$ 50.000,00	R\$ 248,31
de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 379,36
de R\$ 100.000,01 a R\$ 250.000,00	R\$ 455,24
de R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 620,78
de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 758,73
de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.103,60
de R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.241,55
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.379,50

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e na Resolução CNJ n. 363, de 12 de janeiro de 2021, CREDENCIANTE e CREDENCIADA deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

14.1.1. A CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE, quando solicitadas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.

14.2. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:

a. a compatibilidade com a finalidade especificada;

b. o interesse público;

c. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

14.3. A CREDENCIADA deverá dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal de dados pessoais de seus clientes à CREDENCIADA imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em razão do disposto no art. 7º da LGPD.

14.4. A CREDENCIADA autoriza o CREDENCIANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações do CREDENCIANTE e de seus servidores.

14.5. É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do termo de credenciamento, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.

14.6. Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, sejam por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.

14.7. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações do CREDENCIANTE, estará a CREDENCIADA sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos do CREDENCIANTE, apurados nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.8. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

- a. transferência dos dados e informações ao CREDENCIANTE, a critério deste;
- b. exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.

14.9. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

15.1. As tarefas relativas à gestão, fiscalização técnica e administrativa aplicáveis a este edital de credenciamento encontram-se dispostas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ ([Portaria STJ/GDG n. 440/2019](#) e [Portaria STJ /GDG n. 767/2024](#)).

15.2. O fiscal realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos da prestação do serviço, bem como o controle no que se refere a ajustes de erros formais e materiais nos documentos produzidos pelo(a) CREDENCIADO(A), bem como providências tempestivas nas hipóteses de descumprimento de prazos, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

- 15.2.1. encaminhar ao(à) CREDENCIADO(A), por mensagem eletrônica, todas as ocorrências relativas à execução do objeto, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos formais decorrentes de erros materiais;
- 15.2.2. monitorar constantemente o atendimento de obrigações acessórias, devendo intervir para requerer ao(à) CREDENCIADO(A) a correção das faltas, falhas e irregularidades de natureza formal constatadas;
- 15.2.3. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do objeto;
- 15.2.4. realizar o recebimento provisório do objeto na forma descrita no Termo de Referência - TR.
- 15.2.5. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento das obrigações, a aplicação de sanções ao(à) CREDENCIADO(A), de acordo com as regras estabelecidas no edital de credenciamento, observando os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023](#);
- 15.2.6. prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas pertinentes ao controle dos prazos e ao acompanhamento do empenho e do pagamento;
- 15.2.7. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações pactuadas e reportar ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 15.2.8. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 16.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes.
- 16.2. O edital de credenciamento ficará aberto para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da administração na execução dos serviços.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1. Os procedimentos de descredenciamento aplicáveis a este edital estão dispostos no Art. 173 do [Código de Processo Civil \(Lei 13.105/2015\)](#) e no art. 23 do [Decreto n. 11.878/2024](#).
- 17.2. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 17.3. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 17.4. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, os seguintes requisitos:
- 17.4.1. Se os serviços estão sendo prestados regularmente.
- 17.4.2. Se o CREDENCIANTE mantém interesse na realização do serviço.

17.5. Os(as) CREDENCIADOS(AS) não possuirão vínculo trabalhista com o STJ, atuando de forma eventual, não onerosa ao Tribunal, exceto nas condições indicadas no item [8.2.1](#), e com autonomia para o desenvolvimento das respectivas atividades.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, por meio do correio eletrônico coli@stj.jus.br, excetuadas as informações pessoais dos(as) participantes protegidas por lei.

18.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP no prazo estabelecido no item [18.2](#) e motivadas nos autos.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

19. DOS RECURSOS

19.1. A interessada cujo requerimento for considerado indeferido poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão.

- 19.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 19.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

20. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

- 20.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017.
- 20.2. O responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento, deverá acessar a área indicada do Portal do STJ, no endereço <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Seb-medida/usuario-externo-acesso-ao-sei>, e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#), observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.
- 20.3. O requerente deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico coli@stj.jus.br. Feito isso, a interessada deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.
- 20.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste Edital.

21. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

- 21.1. O presente edital poderá ser alterado para modificar quaisquer condições de prestação dos serviços, inclusive alterar parâmetros de remuneração e de preços das tabelas referenciais.
- 21.2. Qualquer alteração do edital será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do tribunal, para que as alterações passem a integrar os termos de credenciamento em vigor.
- 21.3. As alterações no edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação enviada ao endereço de correio eletrônico informado no cadastro.

22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

- 22.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 22.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 22.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Este Edital de Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 23.2. O Edital de Credenciamento terá validade em relação aos(às) CREDENCIADOS(AS) que firmarem o respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo do atendimento das exigências do Termo de Referência.

- 23.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.
- 23.4. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital de Credenciamento.
- 23.5. Aplicam-se ao presente Credenciamento as Leis [14.133/2021](#), a Lei [13.140/2015](#), a [Resolução CNJ 125/2010](#), o [Decreto n. 11.878/2024](#), a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 13 de fevereiro de 2023](#), os normativos internos do CEJUSC/STJ, bem como, no que couber, o disposto no [Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça](#), sem prejuízo de demais normas legais pertinentes.
- 23.6. Consultas poderão ser endereçadas à Coordenadoria de Licitação pelo e-mail coli@stj.jus.br.
- 23.7. As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da [Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), enquanto tais motivos perdurarem.
- 23.8. Conquanto o serviço objeto deste Edital seja prestado nas dependências do Superior Tribunal de Justiça é ínfimo o impacto ambiental causado pela atividade.
- 23.9. O Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) relacionado ao objeto deste Edital encontra-se formalizado e aprovado no [Processo STJ n. 008285/2024](#), consignado no documento [5458192](#).
- 23.10. Na contagem dos prazos referidos neste no Edital e no Termo de Referência, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário no Edital.
- 23.11. De acordo com o disposto no §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/2021, o CREDENCIANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

23.12. Nos termos do Art. 192 da Lei 14.133/2021, as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

23.13. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Rui Moreira de Oliveira
Secretário de Administração

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0055/2024 - v.11 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos para atuarem em soluções de controvérsias e autocomposição de conflitos no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) do Superior Tribunal de Justiça.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Superior Tribunal de Justiça se empenha em assegurar a eficiência operacional, facilitar o acesso ao sistema judicial e promover a responsabilidade social, em linha com os objetivos estratégicos do Poder Judiciário, conforme definido pela [Resolução/CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020](#). Nesse contexto, os Órgãos do Poder Judiciário pátrio buscam desenvolver mecanismos destinados a lidar de forma apropriada com questões legais e conflitos de interesses que permeiam nossa sociedade. Isso porque o direito de acesso à Justiça, conforme previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, vai além da mera formalidade perante os órgãos judiciais, implicando o acesso à ordem jurídica justa. Corroborando esse entendimento, o [Código de Processo Civil \(Lei 13.105/2015\)](#), determina que "Os tribunais criarão centros judiciais de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição."

2.2. Diante da necessidade de consolidar mecanismos consensuais de solução de litígios, bem como de atender as disposições legais a contento, a Presidência deste Tribunal [regulamentou a instituição e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos \(CEJUSC/STJ\) no âmbito do Superior Tribunal de Justiça](#). Em vista disso, o credenciamento de mediadores, conciliadores e facilitadores restaurativos para atuarem no âmbito da CEJUSC do Superior Tribunal de Justiça torna-se uma medida essencial.

2.3. Com efeito, as práticas já adotadas em outros órgãos do Poder Judiciário indicam que a atuação de mediadores, conciliadores e facilitadores restaurativos credenciados alinha-se aos preceitos da política pública de tratamento adequado dos conflitos. A organização dos serviços de conciliação, mediação e facilitação restaurativa será fundamental para evitar disparidades de orientação e práticas, assegurando a efetiva execução da política pública.

2.4. Ao implementar uma equipe capacitada de mediadores, conciliadores e facilitadores restaurativos, o STJ estará em conformidade com a política pública nacional, respeitando as necessidades dos jurisdicionados e promovendo uma abordagem mais eficiente e acessível para a resolução de conflitos na sociedade. Portanto, o credenciamento desses profissionais é uma medida estratégica e necessária para promover, no âmbito do STJ, a eficiência operacional, o acesso à Justiça e a responsabilidade social, contribuindo para a pacificação social e a adequada resolução dos conflitos que afligem a sociedade.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão credenciados(as) os(as) profissionais que, atendendo aos termos da legislação sobre o tema, bem como das exigências desse Termo de Referência, comprovarem conhecimento técnico, experiência e aptidão para realizar tarefas inerentes às funções de mediador, conciliador e facilitador restaurativo no interesse desta Corte.

3.2. A inscrição e permanência do(a) CREDENCIADO(A) no cadastro de credenciados junto ao CREDENCIANTE fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

4. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.A atuação do(a) CREDENCIADO(A), no âmbito do Edital decorrente deste TR, ocorrerá nas hipóteses de distribuição definidas no § 2º do artigo 168 da [Lei 13.105/2015](#) e no Art. 5º da [Resolução STJ/GP n. 14/2024](#), e mediante procedimento de cadastramento prévio de profissionais definido nos termos do Art. 11 da referida Resolução.

4.1.1.Caberá às partes e/ou advogados a livre escolha de profissional conciliador, mediador ou facilitador restaurativo devidamente cadastrado.

4.1.2.Caso não haja consenso entre as partes quanto à escolha de mediador, conciliador ou facilitador restaurativo, mantido o interesse delas na solução consensual, bem como se tratar de partes beneficiárias de justiça gratuita, será realizada distribuição aleatória e equitativa entre as pessoas cadastradas, observadas as suas especialidades.

4.1.3.Para atender ao item 4.1.2. , o CREDENCIANTE distribuirá livremente as demandas aos(às) CREDENCIADOS(AS) por meio de sistema informatizado específico, observadas as regras de impedimento e suspeição.

4.2.O custeio dos serviços objeto deste TR, consoante tabela de remuneração do Superior Tribunal de Justiça, será suportado pelas partes, podendo o(a) CREDENCIADO(A) reduzir, a seu exclusivo critério, o valor nela fixado, ou atuar de maneira voluntária, abdicando de remuneração para o seu mister.

4.2.1.A remuneração do(a) CREDENCIADO(A) será custeada pelo Superior Tribunal de Justiça, quando a mediação, conciliação ou o procedimento restaurativo não forem voluntários e quando houver concessão de gratuidade judiciária.

4.3.Os serviços serão cobrados por hora de duração da seção de mediação/conciliação/facilitação restaurativa, cujo registro de início e término será comprovado por meio de relatório de atividade emitido pelo(a) CREDENCIADO(A) e aprovado pelo Setor competente do Tribunal.

4.4.Os valores pagos obedecerão aos preços fixados pelo Superior Tribunal de Justiça em tabela de remuneração própria, indicada no item [7.1.](#) .

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações a que se vincula o(a) profissional ao se credenciar, deverá o CREDENCIANTE:

5.1.1. Garantir ao(à) CREDENCIADO(A) o acesso às dependências do Tribunal, caso necessário para realização das seções de mediação/conciliação/facilitação restaurativa, e colocar à sua disposição todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.1.2. notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, sobre irregularidades verificadas na condução da solução consensual do conflito;

5.1.3. promover o acompanhamento e a supervisão do serviço dos profissionais conciliadores, com vistas ao seu perfeito cumprimento;

5.1.4. cientificar o o Ministro Coordenador-Geral do CEJUSC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CREDENCIADO(A) que ensejem tal medida.

6. OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

6.1. Além das observância do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, Anexo III da [Resolução CNJ nr. 125/2010](#), caberá aos(às) CREDENCIADOS(AS) as obrigações definidas a seguir.

6.2. Proceder à condução das práticas conciliatórias, promovendo o entendimento entre as partes em conflito;

6.3. Lavrar termos e certidões decorrentes das sessões conciliatórias, em conformidade com as normas e boas técnicas que regem a atividade.

6.4. Cumprir, com diligência, os horários e as obrigações decorrentes da função.

- 6.5.Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços pelo CREDENCIANTE, bem como atendendo aos requisitos legais que a execução do serviço exige;
- 6.6.Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- 6.7.Declarar-se impedido ou suspeito de atender às demandas, quando for o caso, nos termos do Art. 5º da [Lei 13.140/2015](#).
- 6.8.Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 6.9.Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 6.10.Atualizar informações cadastrais na forma determinada pelos normativos específicos;
- 6.11.Prestar prontamente todos os esclarecimentos e demais providências relativas aos documentos afetos ao credenciamento ou à execução do serviço que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.12.Manter os dados pessoais e endereços físicos e eletrônicos devidamente atualizados, durante todo o período de vigência deste Termo e do Edital de Credenciamento.
- 6.13.O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a observar os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação adotadas pelo CREDENCIANTE, inclusive, a Política de Segurança da Informação e de Proteção de Dados.
- 6.14.O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a zelar pelo correto uso dos mecanismos de identificação, autenticação e autorização fornecidos pelo CREDENCIANTE e regras associadas, bem como utilizar de mecanismos de Múltiplo Fator de Autenticação - MFA disponibilizados nos sistemas do CREDENCIANTE.

7.REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.A remuneração do(a) CREDENCIADO(A) corresponderá aos valores previstos na tabela de remuneração do Superior Tribunal de Justiça, abaixo, elaborada em conformidade com os parâmetros sugeridos na tabela constante do anexo da [Resolução CNJ n. 271/2018](#), c/c o art. 2º, § 3º, do mesmo ato normativo.

Tabela de Honorários - valores por hora de Conciliação, Mediação e Práticas Restaurativas

Valor Estimado da Causa	Valor de Remuneração
Até R\$ 50.000,00	R\$ 248,31
de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 379,36
de R\$ 100.000,01 a R\$ 250.000,00	R\$ 455,24
de R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00	R\$ 620,78
de R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 758,73
de R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.103,60
de R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.241,55
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.379,50

8.ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

8.1.Por se tratar de serviço sob demanda, do qual não há histórico no Tribunal, não há estimativas sobre o quantitativo anual.

9.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor anual inicial estimado para a contratação é de R\$ 321.420,00 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais), uma vez que, em razão da ausência de histórico, não há, ainda, parâmetros para o cálculo estimado. Segue abaixo pesquisa de mercado sobre os valores médios aplicáveis.

9.2. Importa salientar que, dado o caráter sob demanda desse serviço e a ausência de precedentes no âmbito do STJ, os valores, tanto de quantidades como de valor total estipulados, podem sofrer variações para mais ou para menos na efetiva execução do serviço.

9.3. Pesquisa de Mercado

[illegible]

9.4. Com base no disposto no § 2º, Art. 6º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nr. 65/2021](#), bem como no item XXVII do [Manual de Orientação - Pesquisa de Preços do STJ](#), e considerando a competência constitucional do Superior Tribunal de Justiça, de instância final de análise de feitos em que se discute a aplicação em tese da Lei Federal, que enseja maior grau de complexidade dos procedimentos de autocomposição, aplica-se aos valores médios indicados na tabela do item [9.3](#), percentual a ser definido posteriormente, quando da confecção da tabela de preços própria do STJ, indicada no [7.1](#)a título de margem de preferência, visando garantir a continuidade da prestação do serviço em apreço.

9.5. É de se registrar, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é órgão de controle externo do Poder Judiciário. Os valores da sua tabela possuem caráter recomendatório, isto é, poderiam ser, inclusive, superiores. Diferentes Tribunais estaduais já adotam integralmente a tabela do CNJ. Causaria disfuncionalidade do sistema de mediação o STJ, de jurisdição nacional, com processos mais extensos e complexos, remunerar os conciliadores e mediadores em valores inferiores ao padrão do CNJ e, inclusive, a tabelas adotadas por Tribunais estaduais.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

10.2.10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i. Gestão/Unidade: 50001;
- ii. Fonte de Recursos: 100000000;
- iii. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001;
- iv. Natureza de Despesa: 30.90.36.

10.3. A contratação está prevista no código SPJ2024-047.001 do PCAq2024.

10.4. A disponibilidade orçamentária se dará de forma global, a cada ano de vigência do Credenciamento, de forma a atender à demanda estimada nos termos do da Seção [8](#).

10.5. Visando evitar solução de continuidade da prestação jurisdicional relacionada ao serviço em tela, a Unidade gestora do serviço solicitará à Secretaria de Orçamento e Finanças e/ou à Administração providências visando ao reforço orçamentário no exercício em que o volume demandado superar o montante do respectivo planejamento orçamentário.

10.6. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços de mediação/conciliação/facilitação restaurativa remunerados pelo CREDENCIANTE serão aceitos provisoriamente mediante a apresentação do recibo (RPA) e de um relatório contendo a discriminação de horas efetivamente prestadas, aprovado pelo coordenador da Câmara temática correspondente do CEJUSC/STJ. Esse recebimento provisório ocorrerá dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da última reunião, desde que todas as exigências técnicas e administrativas estabelecidas neste TR sejam cumpridas.

11.2. Para efeito de recebimento provisório, deve-se considerar:

11.2.1.a entrega da ata/relatório devidamente assinado pelas partes e credenciado ao final das sessões, com ou sem êxito no acordo.

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento provisório.

11.4. Após o recebimento definitivo, o gestor encaminhará o respectivo processo administrativo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, o qual será instruído com documentos que acompanham a prestação do serviço, elencados no item [11.1.](#) .

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. A solicitação de credenciamento será submetida pelo(a) interessado(a) utilizando-se de formulário disponibilizado pelo CREDENCIANTE, o qual deverá ser digitado ou elaborado por qualquer outro modo de impressão, em linguagem clara e legível, sem emendas, ressalvas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade.

12.1.1. O formulário de requerimento de credenciamento deverá ser submetido pelo requerente assinado e com todos campos onde constam informações cuja prestação seja de sua responsabilidade devidamente preenchidos.

12.1.2. Para fins de atendimento do Plano de Logística Sustentável-Acessibilidade do Conselho Nacional de Justiça (PLS-JUD-Acessibilidade/CNJ), o requerente deverá declarar, em campo específico do formulário de requerimento de subscrição indicado no item [12.1.](#) , ciência aos termos da [Resolução CNJ n. 4 01/2021.](#)

12.1.3. Para fins de atendimento do Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (PLS-JUD/CNJ), o requerente com deficiência deverá informar, no campo específico do formulário mencionado no item [12.1.](#), sua condição e especificar, se houver, o(s) tipo(s) de assistência(s) que necessita para o desempenho de suas atividades nas dependências do CREDENCIANTE.

12.2. Juntamente com o formulário de solicitação de credenciamento devidamente preenchido e assinado, na forma indicada no item [12.1.](#), o(a) solicitante deverá apresentar todos os documentos necessários previstos na legislação ordinária Nacional e interna do Superior Tribunal de Justiça, na [Resolução STJ/GP 14, de 21 de junho de 2024](#), e no Regimento Interno, que atestem a sua capacidade técnica. Deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

12.2.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

12.2.2. Cópia do documento de identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a qual poderá ser substituída pelo arquivo em formato PDF contendo QR Code exportado do aplicativo "CNH digital";

12.2.3. Cópia do certificado de conclusão de curso de mediação realizado por entidade credenciada, conforme parâmetro curricular definido e exigido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, nos termos do art. 11 da [Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015](#);

12.2.4. Formulário de Cadastro Pessoa Física e-Social conforme modelo disponibilizado no [ANEXO II.](#)

12.2.5. Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

12.2.6. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.7. Certidão Negativa de Pedido de Insolvência expedida pelo Distribuidor do domicílio da pessoa física;

12.2.8. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;

12.2.9. Declaração de idoneidade, nos termos especificados no modelo disponibilizado no [ANEXO III.](#) ;

12.2.10. Declaração de não vedação, conforme modelo disponibilizado no [ANEXO IV.](#) ;

12.2.11. Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo modelo disponibilizado no [ANEXO V.](#) , devidamente preenchido e assinado;

12.2.12. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

12.2.13. Declaração de que conhece e cumprirá rigorosamente as disposições dos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil, e da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, naquilo que for aplicável, sob pena de sanções cíveis e criminais;

12.3. As solicitações de credenciamento serão submetidas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STJ, após cadastro como usuário externo, nos termos do art. 38 da [Instrução Normativa n. 17 de 14 de junho de 2024](#), observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), cujos procedimentos encontram-se disponíveis no endereço <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Sob-medida/usuario-externo-acesso-ao-sei>;

12.4. A documentação será recebida eletronicamente pela Coordenadoria de Licitação (COLI), que submeterá ao responsável pelo CEJUSC/STJ para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

12.4.1. Após a manifestação técnica do CEJUSC/STJ, caberá à COLI realizar o julgamento da documentação apresentada. Concluído o julgamento, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração, responsável pela lavratura do Termo de Credenciamento e pela coleta das assinaturas necessárias.

- 12.5.A aprovação ou não do pedido de credenciamento será informada ao(à) interessado(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento, pela COLI, da documentação completa, por meio de correio eletrônico, sendo que as dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail coli@stj.jus.br.
- 12.6.A documentação apresentada e as informações registradas nos respectivos documentos são de inteira responsabilidade do(a) profissional interessado(a), que é garantidor(a) de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.
- 12.7.O CREDENCIANTE poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais em seus requerimentos.
- 12.8.Os(as) interessados(as) poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente o Edital de Credenciamento decorrente deste TR.
- 12.9.O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será considerado inepto, podendo o(a) interessado(a) apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia ou complementar com a documentação faltante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de devolução do requerimento pela Coordenadoria de Licitação (COLI), ouvido o responsável pelo CEJUSC/STJ.
- 12.10.O(a) CREDENCIADO(A) responsável pela assinatura do termo de credenciamento, após a aprovação do requerimento de credenciamento, deverá obrigatoriamente assinar o referido termo no prazo de 02 (dois) dias úteis por meio do acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) indicado no item [12.3](#).
- 12.11.Após o cadastro no SEI, o(a) CREDENCIADO(A) receberá o acesso para assinar os documentos nos prazos estipulados nesta Seção.
- 12.12.O requerimento apresentado ao CREDENCIANTE vincula o(a) proponente, sujeitando-o(a) integralmente às condições deste instrumento de credenciamento.

13. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. O(a) CREDENCIADO(A) deverá, obrigatoriamente, entregar o serviço objeto deste Termo de Referência e respectivo Edital acompanhado dos documentos indicados no item [11.1.](#) .

13.2. Os valores pagos obedecerão à tabela de remuneração do item [7.1.](#) .

13.3. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CREDENCIADO(A) enquanto houver pendências de quaisquer obrigações que tenham sido causadas por ação ou omissão do(a) CREDENCIADO(A), cuja retenção não será geradora de direitos, nem ensejará o reajuste de preços ou correção monetária.

14. DA LIQUIDAÇÃO

14.1. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças com o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e os demais documentos exigidos neste TR.

14.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.](#)

14.3. Havendo erro na apresentação do RPA, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá o pagamento sobrestado até que o(a) CREDENCIADO(A) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de liquidação da despesa definido no item [14.2.](#) após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE.

14.4. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação NO CREDENCIAMENTO.

14.5. Da data de entrega do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), conforme o caso, e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa pelo CREDENCIANTE, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15. DOS PRAZOS DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e do recebimento dos autos na seção da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

15.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem anterior, desde que motivado pelo CREDENCIANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido ao credenciado, calculada pro rata tempore, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

15.3. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) CREDENCIADO(A) de algum dos documentos listados neste Termo de Referência, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

15.4. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à aplicação de sanções cabíveis, com formalização nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) CREDENCIADO(A) a ampla defesa.

15.5. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela aplicação das sanções cabíveis, caso o(a) CREDENCIADO(A) não regularize a situação que eventualmente tenha ensejado pendências.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento, quando devido pelo CREDENCIANTE, será realizado após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) CREDENCIADO(A).

16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3. Quando do pagamento pelo CREDENCIANTE, este efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4. Após a liquidação e pagamento da despesa, o CREDENCIANTE encaminhará ao(à) CREDENCIADO(A) o Comprovante de Pagamento a Autônomo (CPA), no qual constará o valor bruto, o abatimento dos tributos incidentes e o valor líquido pago.

16.5. O CREDENCIANTE, por meio da Secretaria de Orçamento e Finanças, por determinação disposta no Art. 37 da [Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012](#), remeterá, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente à prestação do serviço, os informes de rendimentos para os(as) CREDENCIADOS(AS), pessoas físicas, para os quais ocorreram recolhimento de imposto de renda sobre os pagamentos realizados. Não haverá o envio desses informes para aqueles cujos montantes pagos não atinjam o mínimo que enseje tal recolhimento, conforme previsto na legislação vigente.

17. VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 120 (cento e vinte) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes.

17.2. O edital de credenciamento ficará aberto para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da administração na execução dos serviços.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. GESTOR

18.1.1. As tarefas relativas à gestão, fiscalização técnica e administrativa aplicáveis a este termo de referência encontram-se dispostas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ ([Portaria STJ/GDG n. 440/2019](#) e [Portaria STJ/GDG n. 767/2024](#)).

18.2. FISCAL TÉCNICO

18.2.1. O fiscal realizará o acompanhamento dos aspectos administrativos da prestação do serviço, bem como o controle no que se refere a ajustes de erros formais e materiais nos documentos produzidos pelo(a) CREDENCIADO(A), bem como providências tempestivas nas hipóteses de descumprimento de prazos, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

18.2.2. encaminhar ao(à) CREDENCIADO(A), por mensagem eletrônica, todas as ocorrências relativas à execução do objeto, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos formais decorrentes de erros materiais;

- 18.2.3. monitorar constantemente o atendimento de obrigações acessórias, devendo intervir para requerer ao(à) CREDENCIADO(A) a correção das faltas, falhas e irregularidades de natureza formal constatadas;
- 18.2.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do objeto;
- 18.2.5. realizar o recebimento provisório do objeto na forma descrita neste TR.
- 18.2.6. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento das obrigações, a aplicação de sanções ao(à) CREDENCIADO(A), de acordo com as regras estabelecidas no edital de credenciamento, observando os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023](#);
- 18.2.7. prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com a realização das tarefas pertinentes ao controle dos prazos e ao acompanhamento do empenho e do pagamento;
- 18.2.8. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações pactuadas e reportar ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 18.2.9. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19. SANÇÕES

- 19.1. O Credenciado fica sujeito às sanções Administrativas e judiciais cabíveis, previstas na Legislação, entre elas cita-se o art. 173 do [Código de Processo Civil \(Lei 13.105/2015\)](#), o art. 8º do Anexo III da [Resolução CNJ n. 125/2020](#) e o art. 24 do [Decreto n. 11.878/2024](#).

19.2.Os(as) CREDENCIADOS(AS) equiparam-se aos servidores públicos e estão sujeitos aos efeitos da legislação penal, bem como aos procedimentos administrativos disciplinares, quanto ao seu mister.

19.3.Qualquer pessoa que venha a ter conhecimento de conduta inadequada por parte do(das) CREDENCIADOS(AS) poderá representar ao Ministro Coordenador-Geral do CEJUSC a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, no âmbito judicial e administrativo.

20.DO DESCREDENCIAMENTO

20.1.Os procedimentos de credenciamento aplicáveis a este termo de referência estão dispostos no Art. 173 do [Código de Processo Civil \(Lei 13.105/2015\)](#) e no art. 23 do [Decreto n. 11.878/2024](#).

20.2.O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

20.3.O(A) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20.4.CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, os seguintes requisitos:

20.4.1. Se os serviços estão sendo prestados regularmente.

20.4.2. Se o CREDENCIANTE mantém interesse na realização do serviço.

20.5.Os(as) CREDENCIADOS(AS) não possuirão vínculo trabalhista com o STJ, atuando de forma eventual, não onerosa ao Tribunal, exceto nas condições indicadas no item [4.2.1.](#) , e com autonomia para o desenvolvimento das respectivas atividades.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Edital de Credenciamento relacionado a este Termo de Referência entrará em vigor na data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

21.2. O Edital de Credenciamento terá validade em relação aos(as) CREDENCIADOS(AS) que firmarem o respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo do atendimento das exigências deste Termo de Referência.

21.3. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

21.4. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital de Credenciamento.

21.5. Aplicam-se ao presente Credenciamento as Leis [14.133/2021](#), a Lei [13.140/2015](#), a [Resolução CNJ 125/2010](#), o [Decreto n. 11.878/2024](#), a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 13 de fevereiro de 2023](#), os normativos internos do CEJUSC/STJ, bem como, no que couber, o disposto no [Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça](#), sem prejuízo de demais normas legais pertinentes.

21.6. Consultas poderão ser endereçadas à Coordenadoria de Licitação pelo e-mail coli@stj.jus.br.

21.7. As informações relativas à habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio de mensagem expedida por e-mail pelo CREDENCIANTE.

21.8. As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da [Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), enquanto tais motivos perdurarem.

21.9. Conquanto o serviço objeto deste TR seja prestado nas dependências do STJ, é ínfimo o impacto ambiental causado pela atividade.

21.10. O Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) relacionado ao objeto deste Termo de Referência encontra-se formalizado e aprovado no [Processo STJ nr. 008285/2024](#), consignado no documento [5458192](#).

21.11. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

21.12. Nos termos do Art. 192 da [Lei 14.133/2021](#), as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

22.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências relativas ao edital de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do correio eletrônico coli@stj.jus.br, ou impugná-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de sua publicação, excetuadas as informações pessoais dos(as) participantes protegidas por lei.

22.2. Caberá à Administração decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do requerimento.

22.3. Ante a acolhida da impugnação ao Edital, será designada nova data para a publicação de retificação do referido ato convocatório.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELATÓRIO FINAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE PROCEDIMENTOS RESTAURATIVOS

1. Nome do Conciliador/Mediador/Facilitador Restaurativo

Número do processo

Relatório

Assinatura do Conciliador/Mediador/Facilitador Restaurativo

--

Assinatura do Coordenador do CEJUSC

Informações das Audiências		
Data	Hora do início	Hora do término

Total de horas

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - FORMULÁRIO DE CADASTRO
PESSOA FÍSICA E-SOCIAL**

DADOS CADASTRAIS OBRIGATÓRIOS

Nome completo:

CPF:

**Data de _____ / _____ / _____
nascimento:**

Sexo: ■ Masculino. ■ Feminino.

Raça/cor: ■ Branca. ■ Amarela.
 ■ Parda. ■ Indígena.
 ■ Preta. ■ Não Informado.

**Grau de ■ Analfabeto. ■ 2º Grau completo.
instrução:** ■ 1º Grau incompleto - primário. ■ Superior incompleto.
 ■ 1º Grau completo - primário. ■ Superior completo.
 ■ 1º Grau incompleto - ginásio. ■ Pós-graduação.
 ■ 1º Grau completo - ginásio. ■ Mestrado.
 ■ 2º Grau incompleto. ■ Doutorado.

**País de
nascimento:**

**País de
nacionalidade:**

**Categoria do Contribuinte individual - Autônomo em geral, exceto se
trabalhador e- enquadrado em uma das demais categorias de contribuinte
social: individual (701)**

PIS/PASEP/NIT/CI:

Código CBO: 3514-35 (Mediador de Conflitos)

**Endereço CEP:
completo:**

Endereço:

Cidade: UF:

Telefone para
contato:

E-mail:

Dados bancários: Código do Banco:

Nome do Banco:

Agência: Conta bancária:

Declaro, para todos os efeitos legais, que os dados constantes desta ficha foram por mim conferidos e são expressão da verdade.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de proponente do Edital de Credenciamento instaurado pelo Superior Tribunal de Justiça, que não fui julgado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, nem encontro-me suspenso de participar de licitação, bem como não estou impedido de contratar com a Administração em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declaro que:

() Não sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nem empregado de suas subsidiárias ou controladas.

() Sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal ou empregado de suas subsidiárias ou controladas, em condições legais e constitucionais de acumular minhas atividades.

Declaro que é de meu conhecimento que qualquer omissão ou informação incorreta constituirá má fé, estando ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal: omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante - pena de reclusão de 01 a 05 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____/____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Profissional

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de proponente do Edital de Credenciamento instaurado pelo Superior Tribunal de Justiça, não incorrer em vedações ou proibições definidas na [Resolução STJ/GP 14, de 21 de junho de 2024](#), mormente aquelas indicadas no artigo 11, assim como declaro não incorrer nas vedações dispostas no do inciso II do art. 10 do [Decreto n. 11.878/2024](#).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____

Assinatura do Solicitante

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu,, inscrito (a) no CPF sob o nº, abaixo firmado, obrigo-me a manter absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão da execução dos serviços prestados ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), a partir desta data. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e §§ 1º e 2º do art. 166 do Código de Processo Civil, bem como cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Por este termo de confidencialidade e sigilo, comprometo-me a:

1. Não utilizar informação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados;
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à prestação dos serviços para os quais fui credenciado;
3. A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei n. 13.709/2018 e demais legislações e normativos que disponham sobre a matéria.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

....., de de 20XX

Assinatura

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Dados da possível CREDENCIADA					
Nome Completo					
CPF					
Logradouro			Número		Complemento
CEP	Bairro/Distrito	Município			UF
Telefone(s)		Fax		E-mail	
Requerimento de Credenciamento:					
Requer à Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento n. 90001/2025, com vistas ao cadastro de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos para atuarem em soluções de controvérsias e autocomposição de conflitos no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) do Superior Tribunal de Justiça. Declara, sob penas da lei, que prestará os serviços de acordo com as especificações constantes do Edital de Credenciamento 90001/2025, com o qual manifesta, de forma irretratável e irrevogável, sua plena concordância. Declara ciência dos termos da Resolução CNJ n. 401/2021. A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da documentação. Para fins de habilitação, faz constar em anexo os documentos exigidos no item 6 do Edital - DO CREDENCIAMENTO. Para requerentes com deficiência, informar a sua condição e especificar, se houver, o(s) tipo(s) de assistência(s) que necessita para o desempenho de suas atividades nas dependências do CREDENCIANTE. É competente a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.					
Local _____ Data ____/____/____					

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DESTINADOS AO PREENCHIMENTO POR PARTE DE SERVIDORES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.	
Conferência dos documentos:	
Coordenadoria de Licitação - COLI/STJ ____/____/____	
Deferimento	
Defiro o credenciamento da instituição acima qualificada, ficando a habilitada obrigada a observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº 90001/2025 .	
Brasília, ____/____/____	

ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ N. STJ 8285/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO STJ N. _____

Credenciamento de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos para atuarem em soluções de controvérsias e autocomposição de conflitos no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) do Superior Tribunal de Justiça.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o Termo de Credenciamento STJ n. _____, com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CREDENCIADOR:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) por seu secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de

CREDENCIADA:

_____, pessoa física, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____, portador (a) da Cédula de Identidade n. _____, expedida pela _____, residente e domiciliado (a) nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO

1.1. Constitui o presente objeto instrumento de credenciamento de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos para atuarem em soluções de controvérsias e autocomposição de conflitos no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) do Superior Tribunal de Justiça, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. 90001/2025 e seus anexos, os quais a CREDENCIADA declara conhecer e acatar.

1.2. Vinculam-se a este termo, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Credenciamento - Protocolo SEI (xxx);

1.2.2. o Termo de Referência n. ____/____ - versão ____ - Protocolo SEI (xxx);

1.2.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA . DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA . DO DESCREDENCIAMENTO

3.1. Os procedimentos de descredenciamento aplicáveis a este termo de referência estão dispostos no Art. 173 do [Código de Processo Civil \(Lei 13.105/2015\)](#) e no art. 23 do [Decreto n. 11.878/2024](#).

3.2. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

- 3.3. O(A) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o credenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 3.4. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, os seguintes requisitos:
- 3.4.1. Se os serviços estão sendo prestados regularmente.
- 3.4.2. Se o CREDENCIANTE mantém interesse na realização do serviço.
- 3.5. Os(as) CREDENCIADOS(AS) não possuirão vínculo trabalhista com o STJ, atuando de forma eventual, não onerosa ao Tribunal, exceto nas condições indicadas no item 4.2.1. do Termo de Referência, e com autonomia para o desenvolvimento das respectivas atividades.

CLÁUSULA QUARTA . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. A CREDENCIADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como anexos e parte integrante e inseparável deste termo, para todos os fins e efeitos jurídicos, os links citados neste contrato, que estão individualmente identificados pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.
- 4.2. De conformidade com o disposto no §1º do art. 54 da Lei n. 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que vai assinado pelas partes.

**ANEXO IV DO EDITAL - FORMULÁRIO DE CADASTRO PESSOA FÍSICA E-
SOCIAL**

DADOS CADASTRAIS OBRIGATÓRIOS

Nome completo:

CPF:

Data de ____/____/____
nascimento:

Sexo: ■ Masculino. ■ Feminino.

Raça/cor: ■ Branca. ■ Amarela.
 ■ Parda. ■ Indígena.
 ■ Preta. ■ Não Informado.

Grau de ■ Analfabeto. ■ 2º Grau completo.
instrução: ■ 1º Grau incompleto - ■ Superior incompleto.
 primário. ■ Superior completo.
 ■ 1º Grau completo - primário. ■ Pós-graduação.
 ■ 1º Grau incompleto - ginásio. ■ Mestrado.
 ■ 1º Grau completo - ginásio. ■ Doutorado.
 ■ 2º Grau incompleto.

País de
nascimento:

País de
nacionalidade:

Categoria do Contribuinte individual - Autônomo em geral, exceto se
trabalhador e-enquadrado em uma das demais categorias de contribuinte
social: individual (701)

PIS/PASEP/NIT/CI:

Código CBO: **3514-35 (Mediador de Conflitos)**

**Endereço
completo:**

CEP:

Endereço:

Cidade: UF:

**Telefone para
contato:**

E-mail:

Dados bancários: Código do Banco:

Nome do Banco:

Agência: Conta bancária:

Declaro, para todos os efeitos legais, que os dados constantes desta ficha foram por mim conferidos e são expressão da verdade.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de proponente do Edital de Credenciamento instaurado pelo Superior Tribunal de Justiça, não incorrer em vedações ou proibições definidas na [Resolução STJ/GP 14, de 21 de junho de 2024](#), mormente aquelas indicadas no artigo 11, assim como declaro não incorrer nas vedações dispostas no do inciso II do art. 10 do [Decreto n. 11.878/2024](#).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____

Assinatura do Solicitante

ANEXO VI DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de proponente do Edital de Credenciamento instaurado pelo Superior Tribunal de Justiça, que não fui julgado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, nem encontro-me suspenso de participar de licitação, bem como não estou impedido de contratar com a Administração em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declaro que:

() Não sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nem empregado de suas subsidiárias ou controladas.

() Sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal ou empregado de suas subsidiárias ou controladas, em condições legais e constitucionais de acumular minhas atividades.

Declaro que é de meu conhecimento que qualquer omissão ou informação incorreta constituirá má fé, estando ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal: omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante - pena de reclusão de 01 a 05 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____/____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Profissional

ANEXO VII DO EDITAL - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu,, inscrito (a) no CPF sob o nº, abaixo firmado, obrigo-me a manter absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão da execução dos serviços prestados ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ), a partir desta data. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e §§ 1º e 2º do art. 166 do Código de Processo Civil, bem como cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Por este termo de confidencialidade e sigilo, comprometo-me a:

1. Não utilizar informação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados;
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à prestação dos serviços para os quais fui credenciado;
3. Não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
4. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei n. 13.709/2018 e demais legislações e normativos que

disponham sobre a matéria.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

....., de de 20XX

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 07/01/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5980265** e o código CRC **65032787**.